



---

---

**RESOLUÇÃO Nº 072/CONSUP/IFAM, 15 DE AGOSTO DE 2022.**

*Aprova o Revisão do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Ifam.*

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – Ifam, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e conforme o disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO o Despacho nº 39306/2022-GAB/REITORIA, de 29/07/2022, que encaminhou o Processo nº 23443.007018/2022-42 para apreciação do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – CONSUP/Ifam, que trata da Revisão do Estatuto do Ifam em substituição a Portaria nº 373/IFAM, de 31/08/2009;

CONSIDERANDO a CONVOCAÇÃO por meio do Ofício Circular nº 014/GR/CONSUP/IFAM, de 1º/08/2022 aos membros do Conselho Superior para apreciação na 32ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 08/08/2022, do processo acima identificado, com a designação do conselheiro Renildo da Silva Santos como relator do referido processo;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do relator pela aprovação da revisão do Estatuto do Ifam, com os devidos ajustes que constam do Parecer da relatoria e decisão do Colegiado;

CONSIDERANDO a decisão da votação pelo Pleno do Conselho Superior, que aprovou por unanimidade a matéria, de acordo com o Parecer e Voto do conselheiro relator e sugestões do Pleno;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Superior, previstas no art. 16 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013 e no art. 12, combinado com o inciso X do art. 42 do Regimento Geral do Ifam, aprovado pela Resolução nº 2, de 28/03/2011;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28/11/2019 e o Despacho nº 42871/2022-GAB/REITORIA, de 15/08/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Revisão do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Ifam, conforme anexo, referente ao Processo nº 23443.007018/2022-42.

Art. 2º Revoga-se a partir desta data a Portaria nº 373/IFAM, de 31/08/2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observado o Parágrafo Único do art. 40 do Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

**Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.**

**Reitor *pro tempore* do Ifam**



---

---

## ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

### TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, doravante denominada Ifam, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º - O Ifam é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Avenida Ferreira Pena, nº 1.109, Bairro Centro, CEP 69025-010, na cidade de Manaus Capital do Amazonas.

§ 2º - O Ifam é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como unidades acadêmicas e administrativas para fins da legislação educacional:

- a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo deste artigo;
- b) *Campus* Manaus Centro, sediado na Avenida Sete de Setembro, nº 1975, CEP: 69.020-120, na cidade de Manaus, Amazonas;
- c) *Campus* Manaus Distrito Industrial, sediado na Avenida Governador Danilo Areosa, s/nº, CEP: 69.075-351, na cidade de Manaus, Amazonas;
- d) *Campus* Manaus Zona Leste, sediado na Alameda Cosme Ferreira, nº 8045, CEP: 69.083-000, na cidade de Manaus, Amazonas;
- e) *Campus* São Gabriel da Cachoeira, sediado na BR 307, km 3, Estrada do Aeroporto, s/nº, CEP: 69.750-000, no município de São Gabriel da Cachoeira, Amazonas;
- f) *Campus* Coari, sediado na Estrada Itapeuá, s/nº, CEP: 69.460-000, Município de Coari, Amazonas;
- g) *Campus* Lábrea, sediado na Rua 22 de Outubro, s/nº, CEP: 69.830-000, Município de Lábrea, Amazonas;
- h) *Campus* Maués, sediado na Estrada dos Moraes, s/nº, CEP: 69.190-000 no Município de Maués, Amazonas;
- i) *Campus* Parintins, sediado na Estrada Odovaldo Novo, s/nº, CEP: 69.153- 380, no Município de Parintins, Amazonas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

---

- j) *Campus* Presidente Figueiredo, sediado na Avenida Onça Pintada, s/nº, CEP: 69.735- 000, no município de Presidente Figueiredo, Amazonas;
- k) *Campus* Tabatinga, sediado na Avenida Santos Dumont, s/nº, CEP: 69.640-000, no Município de Tabatinga, Amazonas.
- l) *Campus* Eirunepé, sediado na Rua Monsenhor Coutinho, s/nº, CEP 69880-000, no município de Eirunepé.
- m) *Campus* Humaitá, sediado na BR 230, s/nº, KM 7, Zona Rural, CEP 69800-000, no município de Humaitá.
- n) *Campus* Itacoatiara, sediado na rodovia AM 010, s/nº, Km 08, CEP 69109-899, no município de Itacoatiara.
- o) *Campus* Tefé, sediado na Rua João Estefano, nº 625, CEP 69470-000, no município de Tefé.
- p) *Campus* Avançado Manacapuru, sediado na Estrada Manuel Urbano, s/nº, Km 77, no município de Manacapuru.
- q) *Campus* Avançado de Iranduba, sediado na Rodovia Carlos Braga, s/nº, km 01, no município de Iranduba.
- r) *Campus* Avançado de Boca do Acre, sediado na Rua primeiro de maio, s/nº, CEP 69850-000, no município de Boca do Acre.

§ 3º - Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Ifam é equiparado às universidades federais.

§ 4º - O Ifam possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado do Amazonas, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

§ 5º - O Ifam tem sede e foro na cidade de Manaus - Amazonas, com a reitoria, órgão de administração geral, instalada em espaço físico distinto dos *campi*.

§ 6º - Que o Ifam poderá dispor de Centros de Referência com vínculo administrativo e acadêmico a um dos seus *campi*.

Art. 2º - O Ifam é regido pelos atos normativos mencionados no *caput* do art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I- Estatuto;
- II- Regimento Geral;
- III- Resoluções; e
- IV- Atos da Reitoria.



Art. 3º - Na formulação de suas diretrizes de ações voltadas à educação e à produção científico-tecnológica, o Ifam deverá levar em conta os pilares de sustentação da política nacional de educação, assim definidos na Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - O Ifam, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I- compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II- verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III- eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;
- IV- inclusão de pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais;
- V- natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 5º - O Ifam tem as seguintes finalidades e características:

- I- ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II- desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III- promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV- orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;
- V- constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI- qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

---

VII- desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII- realizar e estimular a pesquisa básica e aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

IX- promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 6º - O Ifam tem os seguintes objetivos:

I- ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II- ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III- realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV- desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V- estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda, à emancipação do cidadão, na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI- ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

Art. 7º - No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Ifam, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no § 2º do art. 8º da Lei nº 11.892/2008.

Parágrafo único - Nos casos em que forem apresentadas demandas pela formação de nível superior devidamente justificada, o Conselho Superior do Ifam, com anuência do Ministério da Educação, poderá ajustar a oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no *caput* deste artigo, relativo ao inciso I do *caput* do art. 7º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 8º - A Organização Geral do Ifam compreende:

I - Colegiados:

- a) Conselho Superior;
- b) Colégio de Dirigentes;

II - Reitoria:

- a) Gabinete;
- b) Pró-Reitorias:
  - i) Pró-Reitoria de Ensino;
  - ii) Pró-Reitoria de Extensão;
  - iii) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
  - iv) Pró-Reitoria de Administração;
  - v) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- c) Diretorias Sistêmicas;
- d) Auditoria Interna;
- e) Procuradoria Federal; e
- f) Polo de Inovação.

III - **Campi**, que para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

§ 1º - O detalhamento da estrutura organizacional do Ifam, das competências das unidades administrativas e das atribuições dos respectivos dirigentes será estabelecido no seu Regimento Geral.

§ 2º - O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria e às Pró-Reitorias.

## **TÍTULO II** **DA GESTÃO**

### **CAPÍTULO I** **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

#### **Seção I** **Do Conselho Superior**

Art. 9º - O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Ifam, tendo a seguinte composição:

I - O Reitor, como presidente;

II - representação de 1/3 (um terço) do número de **campi**, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 7 (sete) representantes e igual número de suplente, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III - representação de 1/3 (um terço) do número de **campi**, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 7 (sete) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV - representação de 1/3 (um terço) do número de **campi**, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 7 (sete) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V - 2 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;

VI – 5 (cinco) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 2 (dois) indicados por entidades patronais, 2 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 1 (um) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII - 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII - representação de 1/3 (um terço) do COLDI, sendo o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 7 (sete) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

---

§ 1º - Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII serão designados por ato do Reitor.

§ 2º - Os mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º - Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 1 (uma) representação por categoria.

§ 4º - Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, sem direito a voto.

§ 5º - Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.

§ 6º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 10 - Compete ao Conselho Superior:

I- zelar pelo cumprimento do disposto nos artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

II- aprovar as diretrizes para atuação do Ifam e zelar pela execução de sua política educacional;

III- submeter ao Ministério da Educação o presente Estatuto, assim como aprovar os seus regulamentos.

IV- aprovar as normas e homologar o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do Reitor do Ifam e dos Diretores-Gerais dos **Campi**, em consonância com o estabelecido nos Arts. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008;

V- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Plano de Ação, e apreciar a proposta orçamentária anual;

VI- aprovar o projeto político pedagógico institucional, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

VII- aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VIII- autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

IX- apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

---

- X- deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Ifam;
- XI- autorizar a alienação de bens imóveis e legados, na forma da lei;
- XII- autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Ifam, bem como o registro de diplomas;
- XIII- aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Ifam, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
- XIV- deliberar sobre outros assuntos de interesse do Ifam levados a sua apreciação pelo Reitor; e
- XV- Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - Raint.

## **Seção II**

### **Do Colégio de Dirigentes**

Art. 11 - O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da reitoria do Ifam, observa na sua composição, o princípio da gestão democrática, na forma da legislação em vigor.

Art. 12 - O Colégio de Dirigentes possui a seguinte composição:

- I- O Reitor, como presidente;
- II- os Pró-Reitores.
- III- os Diretores-Gerais dos **Campi**; e
- IV- Diretor do Polo de Inovação

§ 1º - O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, cujo funcionamento é estabelecido no seu Regimento Interno, conforme art. 10, § 4º.

§ 2º - A presidência do Colégio de Dirigentes será exercida pelo Reitor e, na sua ausência, pelo seu representante legal.

§ 3º - Ao Reitor caberá o voto de qualidade.

Art. 13 - Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I- apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II- propor ao Conselho Superior a alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Ifam;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

III- apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

IV- apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e

V- apreciar os assuntos de interesse da administração do Ifam aos quais lhe forem submetidos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REITORIA**

Art. 14 - O Ifam é dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único - O ato de nomeação a que se refere o *caput* levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, por maioria absoluta, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Art. 15 - Ao Reitor compete representar o Ifam, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 16 - A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I- exoneração em virtude de processo disciplinar;

II- demissão, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III- Posse em outro cargo inacumulável;

IV- falecimento;

V- renúncia;

VI- aposentadoria; ou

VII- término do mandato.

Parágrafo único - Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover no prazo máximo de 90 (noventa) dias o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art. 17 - A Reitoria é o órgão executivo do Ifam, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

Art. 18- O Ifam tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único - Os Diretores-Gerais dos **Campi** respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

### **Seção I**

#### **Do Gabinete**

Art. 19 - O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 20 - O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Procuradoria Jurídica e de Assessorias Especiais.

### **Seção II**

#### **Das Pró-Reitorias**

Art. 21 - As Pró-Reitorias são constituídas no âmbito do Estatuto do Ifam e dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor na forma da legislação em vigor.

Art. 22 - As Pró-Reitorias são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às seguintes dimensões:

- I- à Pró-Reitoria de Ensino;
- II- à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- III- à Pró-Reitoria de Extensão;
- IV- à Pró-Reitoria de Administração;
- V- à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 23 - As Pró-Reitorias são constituídas em função das necessidades específicas do Ifam, relacionadas nas Subseções I, II, III, IV e V seguintes:

#### **Subseção I**

##### **Da Pró-Reitoria de Ensino**

Art. 24 - A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas do Ensino, nas suas diversas modalidades, com prioridade para a Educação Profissional e Tecnológica, além das ações relacionadas ao apoio ao desenvolvimento do ensino e ao estudante do Ifam.



Parágrafo único - O Pró-Reitor de Ensino, nos seus impedimentos legais, indicará à Reitoria o seu substituto.

### **Subseção II**

#### Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

Art. 25 - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de Pós-Graduação e Pesquisa, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações e intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia do Ifam.

Parágrafo único - O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, nos seus impedimentos legais, indicará à Reitoria o seu substituto.

### **Subseção III**

#### Da Pró-Reitoria de Extensão

Art. 26 - A Pró-Reitoria de Extensão, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de Extensão, inovação e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais ligados ao Ifam.

Parágrafo único - O Pró-Reitor de Extensão, nos seus impedimentos legais, indicará à Reitoria o seu substituto.

### **Subseção IV**

#### Da Pró-Reitoria de Administração

Art. 27 - A Pró-Reitoria de Administração, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de planejamento, administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Ifam.

Parágrafo único – O Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Administração, nos seus impedimentos legais, indicará à Reitoria o seu substituto.

### **Subseção V**

#### Da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Art. 28 - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de Gestão de Pessoas do IFAM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

---

Parágrafo único – O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, nos seus impedimentos legais, indicará à Reitoria o seu substituto.

### **Seção III**

#### Das Diretorias Sistêmicas

Art. 29 - As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

### **Seção IV**

#### Da Auditoria Interna

Art. 30 - A Auditoria Interna é órgão de controle interno, responsável por fortalecer, assessorar, acompanhar e avaliar os atos da gestão financeira, administrativa, contábil, patrimonial, de material e de pessoal, buscando verificar se os recursos da organização são utilizados de maneira eficiente e eficaz, bem como, verificar a efetividade do cumprimento da legislação pertinente.

### **Seção V**

#### Da Procuradoria-Geral

Art. 31 - A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

### **Seção VI**

#### Do Polo de Inovação

Art. 32 – O Polo de Inovação, dirigido por um Diretor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que tem por finalidade promover a pesquisa aplicada, o desenvolvimento científico, desenvolvimento tecnológico, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de inovação.

Parágrafo único - O Diretor do Polo de Inovação, nos seus impedimentos legais, indicará à Reitoria o seu substituto.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS *CAMPI***

Art. 33 - Os ***Campi*** do Ifam são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

Art. 34 - O Diretor-Geral, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeados com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892/2008, para um mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único - O ato de nomeação a que se refere o *caput* levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, por maioria absoluta, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Art. 35 - Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Diretor-Geral, a Direção-Geral será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 36 - A Diretoria-Geral é o órgão executivo do Ifam, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades do Campus.

Art. 37 - Os **Campi** terão administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único - Os Diretores-Gerais dos **Campi** respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

**TÍTULO III**  
**DO REGIME ACADÊMICO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO ENSINO**

Art. 38 - O currículo no Ifam está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político pedagógico institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Parágrafo único - Ao definir suas políticas educacionais, o Ifam levará em conta o respeito às especificidades dos indivíduos e comunidades destinatárias de suas ações, bem como a inclusão e o respeito das diferenças, tendo isto como parte dos fundamentos primordiais do ato educativo.

Art. 39 - As ofertas educacionais do Ifam estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.



## **CAPÍTULO II**

### **DA EXTENSÃO**

Art. 40 - As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Ifam e a sociedade.

Parágrafo único - Nos casos específicos, por sua abrangência de atuação, o Ifam levará em conta as exigências próprias dos arranjos produtivos locais, sociais e culturais.

Art. 41 - As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

## **CAPÍTULO III**

### **DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Art. 42 - As ações de pesquisa, pós-graduação e inovação constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos que envolvem todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento econômico, social e cultural.

Art. 43 - As atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação têm como objetivo, formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

## **TÍTULO IV**

### **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 44 - A comunidade acadêmica do Ifam é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

## **CAPÍTULO I**

### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 45 - O corpo discente do Ifam é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º - Os alunos do Ifam que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didático-pedagógica.

§ 2º - Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

Art. 46 - Todos os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos **Campi**.

Art. 47 - Os direitos, deveres e o regime disciplinar dos discentes são os estabelecidos na Organização Didático Pedagógica e Regimento Geral do Ifam, em consonância com a Lei nº 9.394/96 e, no que couber, nos atos da Reitoria.

**CAPÍTULO II**  
DO CORPO DOCENTE

Art. 48 - O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Ifam, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

Art. 49 - Os direitos, as vantagens e o regime disciplinar dos servidores docentes são os estabelecidos em lei e, no que couber, no Regimento Geral do Ifam e nos atos do Reitor.

**CAPÍTULO III**  
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 50 - O Corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Ifam, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

**CAPÍTULO IV**  
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 51 - O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em lei, e no Regimento Geral do Ifam aprovado pelo Conselho Superior e nos atos do Reitor.

Art. 52 - O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Ifam observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

**TÍTULO V**  
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 53 - O Ifam expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

---

Art. 54 - No âmbito de sua atuação, o Ifam funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 55 - O Ifam poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

## **TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO**

Art. 56 - O Patrimônio do Ifam é constituído por:

- I- bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos **campi** que o integram;
- II- bens e direitos que vier a adquirir;
- III- doações ou legados que receber; e
- IV- incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único - Os bens e direitos do Ifam devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57 - O Ifam, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 58 - A alteração do presente estatuto exigirá quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único - A convocação da sessão para fins do *caput* será feita pelo Reitor **ex officio** ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 59 - Os casos omissos neste Estatuto devem ser submetidos à apreciação do Conselho Superior do Ifam.

**Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.**

**Reitor *pro tempore* do Ifam**